O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O § 5º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 86

AUTOR: Vereador Davi Mendonça

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei Complementar nº 34, de 19 de abril de 1993, o seguinte:

"**Parágrafo único** - Fica isento do pagamento da Taxa de Expediente o pedido de renovação da redução fixada na presente Lei Complementar".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 5 de dezembro de 1994.

RENATO CARUSO
Presidente

Proj.de Lei Compl.nº 3/94
Proc.nº 6/94

tv